

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5658 — Unilever/Sara Lee Body Care)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 108/06)

1. A Comissão recebeu, em 21 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Unilever N.V., Países Baixos, e Unilever Plc, Reino Unido, (denominadas conjuntamente «Unilever») adquiriram, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da empresa Sara Lee Household and Body Care International («Sara Lee Body Care», Países Baixos), pertencente à Sara Lee Corporation («Sara Lee», EUA), mediante oferta de aquisição irrevogável, anunciada em 25 de Setembro de 2009, e que foi aceite pela Sara Lee.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Unilever: empresa multinacional fabricante de produtos de consumo de elevada rotação. A sua actividade centra-se nos produtos alimentares, de cuidados do lar e de cuidados pessoais,
- Sara Lee Body Care: a sua actividade centra-se nos mercados de cuidados pessoais e de produtos para a lavagem da roupa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5658 — Unilever/Sara Lee Body Care, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).